Indicação n.° 159/2009

Senhor Presidente:

INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que o respeitável Chefe do Executivo encaminhe Projeto de Lei para esta Câmara de Vereadores ou institua através de Decreto o Conselho Municipal de Cultura, com as seguintes composições e atribuições:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Dracena, o Conselho Municipal de Cultura, que será composto com representantes e membros das seguintes Instituições e ou órgãos:

a) - Um representante do Poder Executivo, indicado através da Secretaria Municipal de Cultura;

b) - Um representante do Poder Executivo, indicado através da Secretaria Municipal de Educação;

c) – Um representante do Poder Legislativo;

d) - Um representante da FUNDEC;

e) - Um representante da ADEC;

f) - Um representante da ACE (Associação Comercial e Empresarial);

g) - Um representante da AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região;

h) - Um representante do Grupo Teatral "Com Licença Vou a Luta";

i) - Um representante do Ministério Público;

j - Um representante da Comissão Organizadora dos Bairros;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será responsável pela elaboração de políticas voltada ao desenvolvimento da cultura e interação da sociedade dracenense, através dos eventos que serão realizados pelo Poder Publico e também pela iniciativa privada.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura acompanhar todas as atividades culturais desenvolvidas no Município de Dracena, principalmente com atenção especial voltada aos eventos realizados pelo Poder Público.

Artigo 4º - Referido Conselho também será responsável pela apresentação de relatórios ao Prefeito Municipal solicitando a aplicação de medidas necessárias para o bom desempenho e desenvolvimento da cultura na cidade, bem como a participação efetiva na elaboração do calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 5º - Compete ainda ao Conselho Municipal da Cultura, atuar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, visando o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes ao desenvolvimento social e cultural de todas as classes e camadas sociais.

Artigo 6º - Os membros do Conselho se reunirão uma vez por mês ou até mais vezes, se preciso for e desde que convocada pelo Presidente, que será escolhido por votação entre os representantes indicados e as reuniões poderá ser realizada em qualquer local público da municipalidade, desde que solicitado a reserva com antecedência e sem atrapalhar as atividades normais do local escolhido.

Artigo 7º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição ao Presidente, bem como a permanência e ou substituição dos membros, que ficará a critério de cada órgão que indicou os respectivos representantes.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 23 de março de 2009.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =